

P3	O 48° 22’ 27.766’’ S 1° 20’ 23.429’’ AZIMUTE 60° 16’ 41’’	P3 A P4 = 6,56 m
P4	O 48° 22’ 27.582’’ S 1° 20’ 23.323’’ AZIMUTE 92° 10’ 43’’	P4 A P5 = 3,94 m
P5	O 48° 22’ 27.454’’ S 1° 20’ 23.327’’ AZIMUTE 145° 1’ 49’’	P5 A P6 = 247 m
P6	O 48° 22’ 22.855’’ S 1° 20’ 29.929’’ AZIMUTE 289° 21’ 4’’	P6 A P7 = 34,39 m
P7	O 48° 22’ 23.515’’ S 1° 20’ 29.697’’ AZIMUTE 215° 22’ 28’’	P7 A P1 = 237 m

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O N º 944, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando que o Sistema dos Juizados Especiais em Belém é formado por 19 Varas de Juizados Especiais que funcionam em 9 endereços, dos quais 4 são imóveis de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2 imóveis são alugados e outros 3 cedidos por convênios;

Considerando que a desconcentração dos juizados implica em pulverização do investimento de recursos financeiros para a aquisição de imóveis, quer seja por compra ou locação. De igual modo, onera o custeio de prédios de pequeno porte, com a exigência de adequação, manutenção e funcionamento individualizado, para o abrigo de uma, duas ou quatro Varas, por imóvel;

Considerando que a desconcentração das unidades do Sistema dos Juizados, ante a ausência de imóvel próprio do Poder Judiciário que possa ser destinado para tal fim, não somente prejudica a identificação e acesso do jurisdicionado ao juizado competente para a solução do seu caso como também dificulta outras ações no sentido de melhorar a prestação jurisdicional;

Considerando que o imóvel atende às necessidades do Poder Judiciário e localiza-se a menos de 1 km de distância do principal terminal fluvial de Belém, o que o torna de fácil acesso à população ribeirinha;

Considerando que a desapropriação que ora se pretende está em consonância com os objetivos do Protocolo de Intenções, firmado entre os Poderes deste Estado do Pará, denominado PACTO PELA JUSTIÇA, com vista ao desenvolvimento de ações em favor da melhoria na prestação jurisdicional, tão almejada pela sociedade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e benfeitorias por ventura existentes, situado na Travessa Quintino Bocaiúva, Módulo I, objeto da Matrícula nº 263, fl. 263, do Livro 2-HP, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital - PA, tendo o terreno perímetro de 298,196m e área total de 2.363,488m², possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na certidão de Registro de Imóveis do 2º Ofício, a saber:

Terreno urbano, foreiro à Codem, situado na travessa Quintino Bocaiúva, Módulo I, perímetro compreendido entre a Rua Boaventura da Silva e a Avenida Governador José Malcher, fundos até encontrar a Travessa Rui Barbosa, edificado com guarita, estacionamento coberto de 236,88m² de área construída, prédio para utilização de gerador e prédio de dez pavimentos com 8.014,00m² de área construída, este designado por terminal 3, tendo o terreno perímetro de 298,196m, área total de 2.363,488m², confinando ao norte com área pertencente a quem de direito; ao leste com a Travessa Quintino Bocaiúva, ao sul com o restante do terreno pertencente a Embratel , que será denominado de módulo II e ao Oeste com a Travessa Rui Barbosa; terreno esse designado por módulo I, objeto deste desmembramento, que partindo do marco 37, situado na portão de entrada da Travessa Quintino Bocaiúva, próximo a guarita localizada nesta Travessa, partiu com azimuth magnético de 252º54’31”, com distância de 65,118m, chegando ao marco 40; Deste seguiu com o azimuth magnético de 165º17’42”, com a distância de 2.235m chegando ao marco 19; deste segue com azimuth magnético de 159º47’45” com a distância de 2.766m, chegando ao marco 79; deste segue com azimuth magnético de 251º02’24”, com a distância de 15,073m, chegando ao marco 78; deste segue com azimuth magnético de 251º02’24”, com a distância de 0,597m, chegando ao marco 150; deste segue com azimuth magnético de 164º31’58”, com a distância de 11.820m, chegando ao marco 22; deste segue com azimuth magnético de 248º41’31”, com a distância de 18,818m, chegando ao marco 4; deste segue com azimuth magnético de 243º57’02”, com a distância de 5,181m, chegando ao marco 3; deste segue com azimuth magnético de 197º19’13”, com a distância de 0,156m, chegando ao marco 2; deste segue com azimuth magnético de 249º31’51” com a distância de 3,510m, chegando ao marco 81; deste segue com o azimuth magnético de 342º05’21”, com a distância de 44,856m, chegando ao marco 6; deste segue com azimuth magnético de 76º54’55”, com a distância de 53,995m, chegando ao marco 11; deste segue com azimuth magnético de 160º33’47”, com a distância de 3,170m, chegando ao marco 12; deste segue com azimuth magnético de 216º20’51”, com a distância de 1,519m, chegando ao marco 13; deste segue com azimuth magnético de 165º25’41”, com a distância de 1,997m, chegando ao marco 14; deste segue com azimuth magnético de 101º07’38”, com a distância de 1,485m, chegando ao marco 15; deste segue com azimuth magnético de 165º14’02”, com a

distância de 2,924m, chegando ao marco 16; deste segue com azimuth magnético de 79º53’05”, com a distância de 5,873m, chegando ao marco 31; deste segue com azimuth magnético de 75º13’40”, com a distância de 43,910m chegando ao marco 41; deste segue com azimuth magnético de 75º42’49”, com a distância de 4,406m, chegando ao marco 42; deste segue com o azimuth magnético de 161º 46’33”, com distância de 8,852m, chegando ao marco 37, marco inicial desta demarcação. Os azimutes magnéticos foram lidos em 11.06.1999, resultando nos documentos constantes de uma planta contendo o devido levantamento planimétrico da referida área, bem como seu memorial descritivo.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O D E 14 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 94/2013-GAB/PAD, de 12 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.384, de 25 de abril de 2013, prorrogada pela Portaria nº 83/2012-GAB/PAD, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.184, de 25 de junho de 2012, e Portaria nº 140/2013-GAB/PAD, de 26 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.431, de 4 de julho de 2013, do Secretário de Estado de Educação, de que trata o Processo nº 2013/471888; Considerando o Parecer nº 0674/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir MARCOS VINICIUS OLIVEIRA MATOS, matrícula nº 57230265-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 190, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 945, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Fixa normas e procedimentos para o controle e redução das despesas com pessoal pelos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta do Estado.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições previstas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especificamente os artigos 20, inciso II, 21 e 22, parágrafo único, em obediência aos limites e dever de controle dos percentuais de comprometimento de gasto com pessoal;

Considerando a redução no repasse do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, como consequência da política de desoneração tributária por parte do Governo Federal, refletida na diminuição dos recursos transferidos em 2012 e 2013, e a não realização das receitas transferidas previstas no orçamento estadual desses anos;

Considerando a incerteza quanto ao comportamento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE para o ano de 2014 e a possibilidade de se repetirem as frustrações de receitas transferidas, verificadas nos últimos dois anos, o que irá gerar problemas na realização das metas e dos indicadores fiscais;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar o controle efetivo do gasto público, com vistas a otimizar a utilização dos recursos públicos,